**INDICAÇÃO Nº**

**Assunto:**Solicita ao sr. Prefeito Municipal estudos sobre a possibilidade de elaboração de Projeto de Lei que disponha sobre “Institui-se a obrigatoriedade da Inclusão de Intérpretes de Libras em todos os eventos públicos oficiais realizados pelo município de Itatiba. ”, conforme especifica.

**Senhor Presidente:**

**INDICO**, ao Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, que se digne determinar à Secretaria competente que proceda estudos sobre a possibilidade de elaboração de Projeto de Lei que disponha sobre “Institui-se a obrigatoriedade da Inclusão de Intérpretes de Libras em todos os eventos públicos oficiais realizados pelo município de Itatiba. ”, proporcionando assim a inclusão dos deficientes auditivos na sociedade.

A presente indicação visa garantir a presença do tradutor e intérprete que realiza interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea e/ou consecutiva com proficiência em tradução e interpretação da LIBRAS e da Língua Portuguesa, facilitando a comunicação e o acesso às informações e direitos dos cidadãos surdos, cabe ressaltar também que a utilização das LIBRAS facilita a comunicação entre os surdos que passam a compreender como uma comunidade características comuns e devem ser reconhecidas como tal, uma vez que já está prevista na lei Nº 12.319/2010 que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS em seu art. 4º e 6º que trata da formação e das atribuições do tradutor e intérprete de Libras.

O papel deste profissional está relacionado com a interação comunicativa social e cultural para a inserção das pessoas com surdez na sociedade, diminuindo assim as dificuldades encontradas pelo deficiente auditivo no processo de inclusão.

**SALA DAS SESSÕES,** 08 de junho de 2017.

**HIROSHI BANDO**

 Vereador – Vice Presidente – PP

PROJETO DE LEI Nº

**Ementa:** “Institui-se a obrigatoriedade da Inclusão de Intérpretes de Libras em todos os eventos públicos oficiais realizados pelo município de Itatiba. ”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA APROVA:**

**Art. 1º** - Os eventos públicos oficiais realizados no Município de Itatiba deverão contar com intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), reconhecida pela Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002;

**Art. 2º** - O objetivo desta lei é garantir o mecanismo de ampliação da inclusão social das pessoas surdas ou com deficiência auditiva;

**Art. 3º** - O município utilizará profissionais de seu quadro de funcionários ou contratará para concretizar a realização desta inclusão, a fim de que as pessoas com deficiência auditiva tenham a mesma informação e participação social (CIDADANIA), desde que assim solicitada por qualquer interessado, com antecedência mínima de 20 dias;

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias;

**Art. 5º** - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias;

**Art. 6º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES,** 08 de junho de 2017.

**HIROSHI BANDO**

Vereador – Vice Presidente – PP